



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 47/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Formosa-GO.

Projeto de Lei Ordinária nº 71/22, de autoria do Ver. Valdson Jose da Silva, aprovado em 15 de setembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Formosa-GO.

§ 1º O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no *caput*.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado pelo funcionário público, as penalidades previstas na Lei Ordinária nº 143 de 02 de maio de 1991 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as penalidades administrativas aplicáveis, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Local em norma específica.

Parágrafo único. São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Formosa, 26 de setembro de 2022.

Γ

Presidenta



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 47/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa